

## EMENDA MODIFICATIVA 03/2015

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 267 § 3º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei n.º 19/2015

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Inciso I do Artigo 2.º do projeto de Lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:


I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, até o valor correspondente a 20%(vinte por cento) do montante previsto nesta Lei;

Justificativa: tal modificação se faz necessária, visto que no Processo n.º 872.460 prestação de contas referente ao ano de 2011 deste município, o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais já se manifestou que a autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 40% das dotações orçamentárias constatare da LOA pode comprometer o processo de planejamento que foi elaborado visando à consecução de objetos e metas previamente aprovadas pela Casa Legislativa e, conseqüentemente, pela vontade popular, aproximando-se da concessão de créditos ilimitados, prática vetada pelo art. 167, inciso VII, da CR/88.

Além do que, a redução para 20%(vinte por cento) da abertura de créditos suplementares irá facilitar o controle dos gastos públicos pelo Legislativo.

Carvalhópolis –MG, 14 de dezembro de 2015.

  
Alexandre Rabelo de Carvalho

  
Denílson Reis Codignole

  
Paulo Eduardo de Lima

  
Emílio Afrânio Pereira